

## **Caderno de Encargos**

### **PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 16/21**

(Nos termos do disposto na alínea c) ou d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

#### **1. Objeto**

O presente procedimento é designado por “Ajuste Direto N.º 16/21” e tem por objeto a renovação do direito de utilização do Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (SIGA), pelo período de 36 meses, nos termos descritos no presente documento.

#### **2. Características da execução do contrato**

O contrato, objeto do presente procedimento de aquisição, produzirá efeitos após a receção da requisição externa e incluirá:

- 943 alunos - Curricular - Configuração inicial, estrutura escolar, carregamento de dados e utilizadores - Helpdesk ao longo do ano escolar;
- 943 alunos - Ação Social - Definição da ação social, parametrização de unidades e escalões - Helpdesk ao longo do ano escolar;
- 943 alunos - Refeições - Registo, comunicação e faturação de refeições escolares - Helpdesk ao longo do ano escolar;
- 943 alunos - Documentar e gerir todas as solicitações das escolas - Helpdesk ao longo do ano escolar;
- 6 dias - Acompanhamento e formação - Acompanhamento do projeto (levantamento de requisitos, configurações, formação aos utilizadores) - Helpdesk ao longo do ano escolar.

#### **3. Preço base**

O montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela presente prestação dos serviços ascende a **18.475,89€ (dezoito mil quatrocentos e setenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O valor fixado no parágrafo anterior fundamenta-se nos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no art.º 35.º - A, nos termos do art.º 47.º do CCP – conforme proposta, apresentada a título informativo.

#### **4. Período de vigência**

O contrato extinguir-se-á pelo seu cumprimento e vigorará pelo período de **36 meses**, a contar da data de adjudicação.

#### **5. Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** Atualização do software e implementação de alterações que possam ser sugeridas pelo cliente;
- b)** Assistência técnica via telefone ou e-mail e / ou presencial, sempre que a situação justifique a presença de um técnico;
- c)** Customização da plataforma, sua adequação à imagem pretendida pelo município e possibilidade de integração com outros sistemas;
- d)** Prestação de apoio técnico no carregamento da informação e configurações iniciais.

#### **6. Condições de pagamento**

Para efeitos de pagamento, a faturas deverá ser apresentada, com uma antecedência de **60 (sessenta) dias** úteis em relação à data do respetivo vencimento.

#### **7. Dever de sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Câmara Municipal da Lousã.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

## **8. Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal.

## **9. Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

## **10. Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

## **11. Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

## **12. Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será do foro competente o Tribunal da Comarca da Lousã.

## **13. Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **14. Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem

ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **15. Prevalência**

- Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite de apresentação de proposta e a proposta do adjudicatário.
- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite de apresentação de proposta e em último lugar a proposta e esclarecimentos prestados pelo adjudicatário.